

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013**

**SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ/MF sob o nº 62.646.625/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SERAFIM GIANOCARO, CPF n. 237.099.608-00;

E

**COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP,**  
CNPJ/MF sob o nº 62.088.042/0001-83, neste ato representada por seu Diretor Presidente Senhor Hamilton Chohfi, CPF nº 487.821.578-04 e pelo Diretor de Gestão Corporativa, Gilberto Antonio Gonçalves Pucci, CPF nº 049.057.648-66;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013 e a data base da categoria em 01 de Janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de SEGUROS PRIVADOS, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVOS DO PROGRAMA**

O Programa de Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados tem por finalidade motivar o quadro remanescente de empregados da Companhia, garantindo a manutenção de todas as atividades necessárias à administração dos seguros vigentes até seus vencimentos, bem como à gestão dos seus ativos e passivos.

## **CLÁUSULA QUARTA – ELEGIBILIDADE**

Farão jus à participação nos resultados todos os empregados da COSESP em exercício no ano de 2013.

### **Parágrafo Primeiro**

Os empregados admitidos ou desligados da empresa no período, assim como os dependentes ou beneficiários dos empregados falecidos, farão jus à participação proporcional aos meses trabalhados.

### **Parágrafo Segundo**

Estarão excluídos da participação os empregados demitidos por justa causa, nos termos da legislação em vigor.

### **Parágrafo Terceiro**

Conforme Decreto Estadual nº 56.877, de 24 de março de 2011 – Artigo 5º: “Os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados somente poderão abranger os empregados vinculados à empresa por contrato de trabalho, excluídos os que se encontrem afastados junto a outras entidades, os afastados por auxílio doença ou qualquer outro benefício concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, bem como aqueles com contrato de trabalho suspenso ou interrompido”.

### **Parágrafo Quarto**

Nos casos de afastamentos, o pagamento será efetuado com base na proporcionalidade dos meses trabalhados. Para efeito de cálculo da referida proporção, as frações de quinze ou mais dias trabalhados serão considerados mês inteiro.

## **CLÁUSULA QUINTA - DEFINIÇÃO DA META**

Tendo-se em vista que a Companhia vem se adequando ao longo dos últimos anos para a liquidação pré-operacional de suas atividades, contando para a administração de seus ativos e passivos remanescentes com um quadro já bastante reduzido de empregados, foi estabelecida como meta única à redução de Despesas Administrativas em 5% (cinco por cento), ou seja, R\$ 363 mil, em relação às despesas administrativas realizadas no período de janeiro a dezembro de 2012, cujo valor monta em R\$ 7.264 mil.

### **Parágrafo único**

Para a apuração da meta serão consideradas apenas as contas de serviços de terceiros, de localização e funcionamento e de despesas com pessoal, excluídas as contingências/provisões/indenizações trabalhistas e o ressarcimento das despesas com empregados cedidos a outros Órgãos, conforme Decreto nº 26.937 de 26.03.1987.

### **CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO DA META**

No mês de janeiro de 2014, a Diretoria fará a consolidação dos resultados das avaliações submetendo ao Conselho de Administração juntamente com o parecer conclusivo da auditoria interna.

### **Parágrafo Primeiro**

Após o período de aferição deverá ser encaminhado ao CODEC, previamente ao pagamento da PLR, para apreciação e posterior submissão à CPS, cópia das atas de reunião de Diretoria e do Conselho de Administração, e dos relatórios da Auditoria Interna, aprovando os cálculos e a concessão da PLR, juntamente com relatórios que demonstrem os indicadores, os cálculos e os percentuais atribuídos, bem como relatório final contendo o resultado obtido em relação a todas as metas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – LIMITE MÁXIMO DE DISTRIBUIÇÃO A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS**

Conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto nº. 56.877 de 24/03/2011, o valor total a ser dispendido a título da Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados de 2013 não poderá exceder a parcela individual de 01 (um) salário nominal do empregado no mês de dezembro de 2013, ou seja, o somatório das verbas salariais percebidas pelo empregado a título de salário-base, anuênio e gratificação de cargo ou função de caráter permanente.

### **CLÁUSULA OITAVA – APURAÇÃO DAS METAS**

O valor a ser pago a título de PLR será o resultante da aplicação do percentual de cumprimento das metas, sobre o valor estabelecido na cláusula sétima do presente acordo.

### **Parágrafo Primeiro**

O pagamento integral somente ocorrerá com o cumprimento de 100% das metas, mantida, entretanto, a hipótese de pagamento proporcional a partir de qualquer percentual.

### **Parágrafo Segundo**

O montante apurado será distribuído aos empregados de forma proporcional aos respectivos salários nominais, sem considerar quaisquer outras vantagens que estiver fazendo jus em 31.12.2013.

### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO**

A Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados referentes a 2013, prevista no presente Acordo estará condicionada: I. a apuração de Lucro Líquido no Exercício Social; II. ao atingimento, mesmo que parcial, da meta pactuada; III. a aprovação dos cálculos e concessão pela Diretoria e pelo Conselho de Administração; IV. a apreciação e aprovação pelos órgãos competentes definidos no Decreto nº 56.877/2011.

### **Parágrafo Único**

O pagamento será efetivado em 2014, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta dias) após a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que aprovar as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social de 2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ORIGEM DOS RECURSOS**

Para pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados a Cosp utilizará recursos próprios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NATUREZA DO PAGAMENTO DA PLR**

Nos termos do inciso XI, do artigo 7º, da Constituição Federal e conforme disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, sobre os pagamentos a título de participação nos resultados estabelecidos no presente Acordo, não incidem quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, exceto para fins de Imposto de Renda, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade. Os valores, condições e critérios ora pactuados a título da participação nos resultados, nos termos do presente Acordo, não constituirão direito

adquirido dos empregados, sendo válidos, única e exclusivamente, para o ano de 2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES**

- Responsabilidades:

- I. **Diretoria:**
  - Definir as metas para o Programa e submetê-las ao Conselho de Administração;
  - Assegurar o pleno desenvolvimento do Programa;
  - Acompanhar a evolução e o cumprimento do plano de metas.
  
- II. **Gerentes:**
  - Orientar a ação dos seus gerenciados e sugerir medidas no sentido do cumprimento das metas estabelecidas.
  
- III. **Empregados:**
  - Seguir as orientações e sugerir medidas que contribuam com o cumprimento das metas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS GERAIS DO PRESENTE ACORDO**

O presente Acordo Coletivo sobre Programa de Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Companhia vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

### **Parágrafo Primeiro**

Com o pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Companhia prevista neste Acordo Coletivo, fica ajustada entre as partes signatárias a quitação, para todos os fins e efeitos de direito, do período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, para nada mais ser reclamado a respeito, sob o título de Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados referentes ao mencionado período.

## **Parágrafo Segundo**

Conforme também previsto e determinado na legislação pertinente, fica registrada e comprovada a entrega ao Sindicato, no ato da assinatura deste Acordo Coletivo, de competente via do seu inteiro teor, para os fins de arquivo junto à entidade representativa dos Empregados abrangidos, dispensando-se, conseqüentemente, quaisquer formalidades ou providências posteriores para este fim específico.

### **SINDICATO DOS SECURITARIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Serafim Gianocaró  
Presidente

### **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP**

Hamilton Chohfi  
Diretor Presidente

Gilberto Antonio Gonçalves Pucci  
Diretor de Gestão Corporativa

Testemunhas:

Rijosval Gama de Oliveira – CPF 088.673.308-10

---

Fernando Cesar Ferreira – CPF 074.563.008-10